

Ano 3, Número 4  
Sessões: 01 a 30 de abril de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

## Auditoria

---

### **ACÓRDÃO Nº [54456/2022-PLENV](#)**

Processo nº 106.274-9/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 11/04/2022

#### **AUDITORIA. DÉBITO. MULTA. PARCELAMENTO. LIMITAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Não existe limitação positivada para o número de parcelas em que pode ser pago o débito apurado ou a multa imposta, no âmbito desta Corte de Contas, na redação originária do art. 30 da [Lei Complementar nº 63/90](#). A decisão sobre a matéria deve apenas ser instruída pelos princípios que devem nortear a atuação deste Tribunal, dentre os quais se destaca o princípio da razoabilidade.

## Licitações e Contratos

---

### **ACÓRDÃO Nº [56040/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.456-5/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 27/04/2022

#### **CONTRATO. DESPESA PÚBLICA. ORDENADOR DE DESPESAS. ATESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

A assinatura do ordenador de despesas atestando a regularidade do certame licitatório não pode ser caracterizada como mera formalidade administrativa. Ao contrário, consubstancia-se em verdadeiro ato de concordância e controle dos gastos públicos, firmando a sua responsabilidade quanto ao atendimento aos princípios que regem a licitação pública, nos termos da [Lei nº 8.666/93](#).

### **ACÓRDÃO Nº [55293/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 102.851-1/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 11/04/2022

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. AGENTE PÚBLICO. APURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. SANÇÃO.**

Incorre em erro grosseiro o agente público que deixa de proceder a uma acurada averiguação acerca da conformidade com o arcabouço jurídico vigente que rege a Administração Pública, antes de apor sua assinatura com vistas à efetivação de ato que resulte em comprometimento do ente público que representa, devendo ser responsabilizado nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([LINDB](#)), sujeitando-se à apenação por este Tribunal, com base no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

### **ACÓRDÃO Nº [54252/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.673-4/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 11/04/2022

### **TOMADA DE CONTAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREÇO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO. ERRO GROSSEIRO.**

A não verificação dos valores validados na ata de registro de preços com o objetivo de compatibilizar com os valores de mercado da época da assinatura do contrato caracteriza erro grosseiro do responsável que não adotou a cautela indispensável quando da realização de qualquer contratação pública, a saber, confrontar o valor ofertado pelo particular com aquele usualmente aplicado no mercado.

### **ACÓRDÃO Nº [48878/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 225.625-0/13

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 06/04/2022

### **TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. MÉRITO. JULGAMENTO.**

O transcurso do prazo prescricional e o conseqüente reconhecimento da extinção da punibilidade não impedem esta Corte de se pronunciar sobre o mérito das contas. Neste caso, quando da elaboração da lista prevista no art. 179 do Regimento Interno, o órgão competente desta Corte de Contas deverá indicar, expressamente, ter ocorrido o reconhecimento da prescrição, com a declaração de extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição de contas.

## Pessoal

---

### **ACÓRDÃO Nº [57537/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.885-0/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 25/04/2022

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE TRANSITORIEDADE. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

Na permissão constitucional para contratações por prazo determinado e eventual prorrogação, está explícita a pressuposição da temporariedade em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, restando claro que a duração do contrato depende da prefixação da unidade de tempo necessária ao atendimento do fato motivador da contratação, não sendo possível reconhecer a existência da temporariedade em contratações sucessivamente renovadas, o que denota que a necessidade a ser atendida é permanente.

### **ACÓRDÃO Nº [55512/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 206.803-9/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário virtual: 18/04/2022

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

É certo que o art. 37, inciso IX, da Lei Maior, ao conferir à legislação ordinária a atribuição de regular as hipóteses nas quais seria permitida a contratação temporária, não outorgou ampla discricionariedade ao legislador, sendo inadmissível que a lei infraconstitucional, como veículo normativo para a definição dos casos de exceção, crie situações não albergadas na norma



constitucional. Nesse sentido, a necessidade de contratação por prazo determinado - e eventual prorrogação - deve estar em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, que constitui condição *sine qua non* à atuação do agente público no exercício de suas funções.

**ACÓRDÃO Nº [48956/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.821-9/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 06/04/2022

**APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. ALTERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS. NEGATIVA DE REGISTRO.**

A concessão de aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada e reformas é ato de competência da autoridade administrativa, cumprindo a esta Corte de Contas apreciar a legalidade dos atos de concessão, para fins de registro. Assim, não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, concluem que o ato não deva ser modificado. Nesses casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, pronunciar-se sobre a Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

## Recurso

---

**ACÓRDÃO Nº [56041/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 206.733-6/18

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 27/04/2022

**CONTRATO. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO. DOSIMETRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

A aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum* é atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo, inexistindo uma dosimetria objetiva da multa. De acordo com o art. 65 da [LC nº 63/90](#), a multa deve ser fixada levando em conta a estrita correlação da irregularidade com a conduta do agente, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação profissional, bem como a eventual concorrência de dolo ou culpa, respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

## Representação

---

**ACÓRDÃO Nº [58594/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 202.341-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 25/04/2022

**REPRESENTAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. RECEBIMENTO PELO CONTRATADO. VEDAÇÃO. RECEITA PÚBLICA.**

É vedado o recebimento direto pelo contratado, para a realização de concurso público, das taxas de inscrições feitas pelos candidatos, tendo em vista que tais taxas possuem natureza de receita pública e, assim, seu ingresso e saída dos cofres públicos devem ocorrer em observância aos comandos insculpidos na [Lei nº 4.320/64](#) e na Lei de Responsabilidade Fiscal ([LRF](#)).

**ACÓRDÃO Nº [55415/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.388-7/2022

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 18/04/2022



## **REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. ANULAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ERRO. SANEAMENTO. PROSSEGUIMENTO.**

Em razão da análise feita por este Tribunal, a Administração Pública pode optar entre revogar, por ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes, ou anular o Edital de Licitação, por eventual vício de legalidade, de acordo com o art. 49 da [Lei Federal nº 8.666/93](#). Entretanto, caso decida pelo posterior prosseguimento do procedimento licitatório do mesmo objeto, deve sanar todas as falhas apontadas anteriormente, antes que seja autorizado o prosseguimento da licitação por este Tribunal.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 400, de 13 de abril de 2022**

Disciplina o arquivamento sem resolução de mérito dos processos de Tomada de Contas, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas *Ex Officio* e Prestação de Contas nas hipóteses em que especifica e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

#### **Resolução nº 399, de 13 de abril de 2022**

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria Setorial de Gestão Documental - CGD, do âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, para a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência - SGPRES, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

#### **Resolução nº 398, de 13 de abril de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional do Ministério Público de Contas - MPC.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

### ▪ **Atos Executivos:**

#### **Ato Executivo nº 24.861, de 19 de abril de 2022**

Altera o artigo 3º do Ato Executivo nº 23.859/21, que institui Grupo de Trabalho visando ao monitoramento da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (GT-RRF).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-executivos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022.

---

### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).